



Projeto de Regulamento de Atribuição de Vouchers Escolares

“Escola para Todos”

A União das Freguesias de Covilhã e Canhoso (UFCC), no âmbito das suas competências em matéria de educação e ação social, entende ser fundamental apoiar as famílias residentes com educandos a frequentar o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

O presente regulamento visa contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à educação, apoiar agregados familiares em situação de maior vulnerabilidade económica, reforçar a coesão social e simultaneamente dinamizar o comércio local através da atribuição de vouchers escolares.

O regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 1.º – Objetivo

O presente regulamento define as normas para a atribuição de Vouchers Escolares no âmbito do programa **“Escola para Todos”**, promovido pela União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, com o objetivo de apoiar as famílias residentes com educandos a frequentar o 1.º Ciclo do Ensino Básico, promovendo a igualdade de oportunidades no acesso à educação e o apoio à economia local.

Artigo 2.º – Destinatários

1. Podem candidatar-se aos Vouchers Escolares os agregados familiares que:
 - a) Residam na área geográfica da União das Freguesias de Covilhã e Canhoso;
 - b) Tenham educandos matriculados no 1.º Ciclo do Ensino Básico, em estabelecimento de ensino da área da UFCC;
 - c) Se encontrem enquadrados nos escalões de Abono de Família da Segurança Social;
 - d) Tenham o processo atualizado junto dos serviços da Junta de Freguesia.



Artigo 3.º – Candidatura

1. A candidatura ao Programa “Escola para Todos” é formalizada mediante o preenchimento de **formulário próprio**, criado para o efeito, disponibilizado nas instalações da União das Freguesias de Covilhã e Canhoso.
2. O formulário de candidatura, bem como os elementos a preencher, consta como **Anexo I** ao presente regulamento.
3. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação dos elementos do agregado familiar;
 - b) Comprovativo de morada;
 - c) Comprovativo de matrícula do educando no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - d) Declaração atualizada de escalão de Abono de Família.
4. O período de candidatura decorre **durante o mês de julho** de cada ano.
5. A submissão da candidatura ao Programa “Escola para Todos” pressupõe o conhecimento e a aceitação integral do presente regulamento.

Artigo 4.º – Análise das Candidaturas

1. As candidaturas serão analisadas pelos serviços da União de Freguesias, de acordo com os critérios definidos no presente regulamento.
2. A atribuição do apoio será feita **com base no escalão de Abono de Família** do agregado familiar.
3. A prestação de falsas declarações ou a omissão de elementos relevantes para a análise da candidatura implica a sua exclusão.
4. A decisão final cabe ao Executivo da União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, tendo em conta os critérios definidos neste regulamento.

Artigo 5.º – Comunicação de Resultados e Reclamações

1. Os resultados das candidaturas serão comunicados aos candidatos após a conclusão da respetiva análise.
2. Após a comunicação dos resultados, é concedido um **prazo de 10 dias úteis** para apresentação de reclamações, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo.



3. As reclamações serão analisadas pelo Executivo da União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, sendo a decisão final comunicada aos reclamantes.

Artigo 6.º – Atribuição do Voucher Escolar

1. A atribuição do Voucher Escolar é efetuada em função do escalão de Abono de Família do agregado familiar.
2. O valor do apoio corresponde a uma percentagem sobre o valor dos **Cadernos/Fichas de Atividades** adotados no respetivo ano letivo.
3. As percentagens de apoio são as seguintes:
 - a) Escalão 1 – 100% do valor;
 - b) Escalão 2 – 75% do valor;
 - c) Escalão 3 – 50% do valor
 - d) Outros escalões – Sem atribuição.
3. A entrega dos vouchers ocorrerá na **segunda quinzena de setembro** no ano da atribuição e comunicada aos beneficiários após análise das candidaturas.
4. A União das Freguesias de Covilhã e Canhoso reserva-se o direito de decidir sobre situações excecionais devidamente fundamentadas que não se enquadrem nos critérios estabelecidos.

Artigo 7.º – Utilização do Voucher

1. O apoio concedido reveste-se sob a forma de **voucher monetário**, a utilizar exclusivamente em **estabelecimentos comerciais previamente definidos em cada ano**, os quais serão expressamente indicadas no respetivo voucher.
2. O Voucher Escolar tem um **prazo de utilização limitado**, que será indicado no próprio voucher.
3. O voucher deverá ser utilizado **até ao dia 30 de novembro** do ano da sua atribuição, não sendo válido após essa data.
4. O voucher não é convertível em numerário, nem pode ser trocado, cedido ou utilizado fora das condições definidas.
5. A não utilização do voucher dentro do prazo estabelecido determina a sua caducidade.



Artigo 8.º – Confidencialidade e Proteção de Dados

1. Toda a informação recolhida no âmbito do presente regulamento é confidencial e utilizada exclusivamente para efeitos de avaliação das candidaturas.
2. A União das Freguesias de Covilhã e Canhoso compromete-se a assegurar o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.

Artigo 9.º – Disposições Finais

1. A atribuição do Voucher Escolar é de carácter excecional e não confere direito a apoios futuros.
2. Os agregados familiares que já beneficiem de apoio idêntico atribuído por outra entidade serão excluídos, para não implicar duplicação injustificada de apoios.
3. Os beneficiários dos vouchers atribuídos que não procedam à sua utilização de acordo com as condições definidas no presente regulamento, sem apresentação de justificação devidamente fundamentada, ficam excluídos da atribuição do apoio no ano seguinte.
4. As situações omissas serão resolvidas pelo Executivo da União das Freguesias da Covilhã e Canhoso, com base em critérios de equidade e justiça social.

Artigo 10.º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação do Órgão competente da União das Freguesias de Covilhã e Canhoso e posterior publicação em Diário da República.